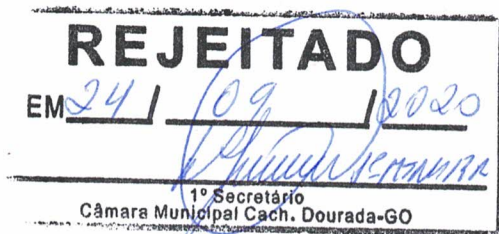


**PROJETO DE LEI Nº 122/2020**

RECEBIDO 12:20h

C. Doudada(GO) 23 / 09 / 2020

Mariana Klalles  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2020, aprovado pela Lei nº 815, de 05 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar despesas com Indenizações e Restituições.

**Parágrafo único** - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II, deste projeto de Lei.

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2020, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 22 de junho de 2020.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº122, de 22 de junho de 2020, dessa Prefeitura Municipal, que **in caput** "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64.

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, dirigimo-nos aos Nobres Edis para encaminhar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, destinado a incluir no orçamento municipal **elemento de despesa de codificação 3.1.90.94.00**, para cobrir as despesas com indenizações e restituições trabalhistas.

E como não há previsão no nosso orçamento vigente, faz se necessário a inclusão da codificação, uma vez que é imprescindível a emenda na nossa lei municipal para que assim possamos executar as despesas tais, extremamente necessárias.

Assim sendo, apresentamos, com projeção da situação real do município para as despesas a serem realizadas, para que seja apreciado por Essa Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional para a população desse Município a aprovação da referida matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 22 de junho de 2020.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020



**ANEXO I**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 122 /2020.**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

**ÓRGÃO: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL- RPPS**

**Unidade: REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor Orçado</b>
14 13 272 0052 2.031	<b>Previdência de Cachoeira Dourada Regime de previdência Própria dos Serv. Previdência do Regime Estatutário Administração Geral MANUT. DO RPPS</b>		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	103	R\$ 35.000,00

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020



**ANEXO II**  
**AO PROJETO DE LEI N°122 /2020.**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA**

**ÓRGÃO: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL- RPPS**

**Unidade: REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor Orçado</b>
14 13 272 0052 2.031	<b>Previdência de Cachoeira Dourada Regime de previdência Própria dos Serv. Previdência do Regime Estatutário Administração Geral MANUT. DO RPPS</b>		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	103	R\$ 35.000,00

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Parecer da Resolução nº. 122/2020**

***“DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise do Parecer de Resolução 122/2020, no mérito votam por sua **REJEIÇÃO.**

Ademais cumpre esclarecer que na sua justificativa, a mesma não trouxe elementos satisfatórios para que fossem analisados de forma sistemática. Apresentando lacunas que deveriam ser preenchidas através de deliberação contábil, ao que não foi proposto e nem mesmo apresentado quando da apresentação do referido projeto de Lei nº 122/2020.

Ademais, é fato que persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil financeiro e orçamento do Projeto de Lei em análise, a Procuradoria Jurídica s.m.j recomenda aos vereadores, em especial aos membros da **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, que solicitem orientação/e ou justificativa melhor fundamentada. Esta que deverá ser apresentada, e posteriormente analisada pelo setor contábil desta Casa de Leis.

Assim, conforme estabelece a Lei 4.320/2017:

Parágrafo 1 Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964



Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado)

Diante do que nos foi apresentado, o pleito se faz mister porque todos os tipos de créditos adicionais - suplementares, especiais e extraordinários - devem indicar, no momento da execução, a fonte financeira que custeará a despesa. Isto é necessário para que as rotinas de controles orçamentários e contábeis da execução orçamentária não fiquem prejudicadas. **Portanto o Projeto carece de informações necessárias para sua aprovação.**

**SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – ESTADO DE GOIAS, AOS 23 (VINTE E TRES) DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRA DOURADA GO**  
LEGISLATIVO TRABALHO E SÉRIEDADE

  
**Ver. Mariarlene Castanheira**  
**Relatora**

  
**Ver. Wilson Alves Ferreira**  
**Presidente**

  
**Ver. Joao Batista de Souza**  
**Vice-Presidente**





## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### Parecer do Projeto Lei nº. 122/2020

#### ***“DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise do Parecer de Resolução 122/2020, no mérito votam por sua **REJEIÇÃO**.

Ademais cumpre esclarecer que na sua justificativa, a mesma não trouxe elementos satisfatórios para que fossem analisados de forma sistemática. Apresentando lacunas que deveriam ser preenchidas através de deliberação contábil, ao que não foi proposto e nem mesmo apresentado quando da apresentação do referido projeto de Lei nº 122/2020.

Ademais, é fato que persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil financeiro e orçamento do Projeto de Lei em análise, a Procuradoria Jurídica s.m.j recomenda aos vereadores, em especial aos membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**, que solicitem orientação/e ou justificativa melhor fundamentada. Esta que deverá ser apresentada, e posteriormente analisada pelo setor contábil desta Casa de Leis.

Assim, conforme estabelece a Lei 4.320/2017:

Parágrafo 1 Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRA DOURADA GO**  
LEGISLATIVO TRABALHO E SÉRIEDADE

Casa. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DOURADA – ESTADO DE GOIAS, AOS 23 (VINTE E TRES) DE  
SETEMBRO DO ANO DE 2020.**

  
**Ver. Roberto Carlos de Castro**  
**Relator**

  
**Ver. Neilton Oliveira Santos**  
**Presidente**

  
**Ver. Mariarlene Castanheira**  
**Vice-Presidente**

.  
.